



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

RESOLUÇÃO N º 05/2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA(SDR), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CARLOS ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 70 do Regimento Interno, Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 31, de 01 de junho de 2021, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO

Que em caso de prorrogação da situação de restrição por meio de “lockdown” por parte do Município de Salitre e do Governo do Estado; Que as sessões e demais reuniões da Câmara Municipal de Salitre podem acontecer de forma virtual;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Salitre, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante denominado Sistema de Deliberação Remota (SDR), durante o período de “lockdown” declarado pelo Município de Salitre.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º - O uso do Sistema de Deliberação Remota(SDR) é medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Em período de Sistema de Deliberação Remora(SDR), as deliberações do Plenário e as reuniões de comissões serão tomadas por meio de sessões virtuais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

§ 2º - A Presidência da Câmara determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos vereadores e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Sistema de Deliberação Remota(SDR) terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

II – o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III – encerrada a votação, o voto proferido pelo Sistema de Deliberação Remota(SDR) é irretratável;

IV – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara;

V – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VI – o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou android para fins de votação e participação de áudio e vídeos nas sessões;

Art. 4º - As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas da Câmara, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorando enquanto perdurar o “lockdown” no Município de Salitre.

Átrio da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 08 de junho de 2021.


CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente da Câmara